

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA EXECUTIVO

Volume: 2 - Número: 830 de 09 de Maio de 2024

DATA: 09/05/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.lajeadonovo.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 3584-1197

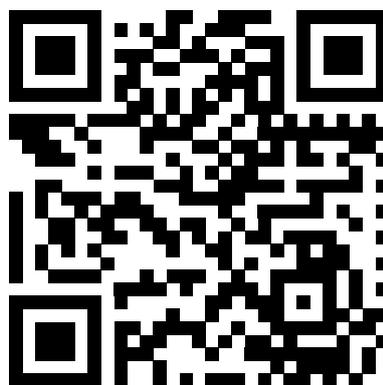
E-mail: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO-LAJEADO NOVO
MARANHÃO.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo



CPF: ***607693**

Data: 09/05/2024

IP com nº: 10.0.0.116

www.lajeadonovo.ma.gov.br/diariooficial.php?id=192

192

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

- ✦ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.
- ✦ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
- ✦ ATAS: 010/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024



GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**. CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITURA, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.598.548/0001-48. CONTRATADA: EMPRESA GAUCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.825.233/0001-99. **OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) POR MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP DE INTERESSE DE MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DA LEI N. 14.133/2021. **VALOR: R\$ 178.500,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.01 - GABINETE DA PREFEITO** 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DO GABINETE 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO **02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** 04.122.0002.2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** 04.123.0002.2.003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04.122.0002.2.015 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 04 122 0002 2017 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** 04.122.0002.2.018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO **02.05 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** 04.122.0002.2.025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E LAZER 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO **2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** 04.122.0002.2.028 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO **02.07 SECRETARIA MUN. AGRIC. PESC. E DES. RURAL** 04.122.0002.2.030 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. AGRIC., PEC., PESCA E DES. RURAL 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO **02 08 SECRET. MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** 04.122.0002.2.034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE** 04.122.0002.2.035 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. LAJEADO NOVO (MA), 09 DE MAIO DE 2024. **ASSINATURA: ANA LÉA BARROS ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL E JERSON BORSTEL, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA GAUCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.598.548/0004-90. CONTRATADA: EMPRESA GAUCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.825.233/0001-99. **OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) POR MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP DE INTERESSE DE MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DA LEI N. 14.133/2021. **VALOR: R\$ 119.000,00 (CENTO E DEZENOVE MIL REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 12.122.0012.2.044 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0012.2.082 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.0012.2.083 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 12.365.0012.2.084 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRÉ ESCOLA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 12.366.0012.2.085 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0012.2.087 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0012.2.089 MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO ENSINO FUNDAMENTAL CUSTEADAS COM O SALARIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO **02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB** 12.361.0012.2.073 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 12.365.0012.2.074 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 12.365.0012.2.075 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 2.366.0012.2.076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30% – MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0012.2.087 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. LAJEADO NOVO (MA), 09 DE MAIO DE 2024. **ASSINATURA: ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO NOVO- MA E JERSON BORSTEL, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA GAUCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.**

GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÕES - ATAS: 010/2024**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

O Município de Lajeado Novo - MA, com sede à Rua Anita Viana, s/n - Centro, Lajeado Novo - MA, 65937-000, inscrito no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, doravante denominada Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA, neste ato representada Prefeita Municipal, Senhora Ana Léa Barros Araújo, CPF nº 401.607.673 -53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 009/2024 processo administrativo n.º 011/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando -se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VISUAL, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS PARA A SUA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO -MA**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	SOLUTIONS E COMPANY LTDA			INSC. ESTADUAL	12572654-6
CNPJ	31.144.805/0001-32	E-MAIL	silviamilhomem@hotmail.com		
ENDEREREÇO	Travessa Herminio Sotero, Centro, Porto Franco-MA, CEP 65970-000				
RESPONSÁVEL	SILVIA CAMILA SOUZA MILHOMEM NUNES			CPF	928.835.321-68
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ADESIVO VINIL IMPRESSO DIGITAL COM APLICAÇÃO	M²	300	R\$ 71,77	R\$ 21.531,00
2	ADESIVO VINIL RECORTADO COM APLICAÇÃO	M²	120	R\$ 73,90	R\$ 8.868,00

3	BANNER LONA 440 GRAMAS	Unidades	300	R\$ 61,13	R\$ 18.339,00
4	CARIMBO TAMANHO G AUTOMÁTICO	Unidades	40	R\$ 55,8	R\$ 2.232,00
5	CARIMBO TAMANHO M AUTOMÁTICO	Unidades	40	R\$ 49,8	R\$ 1.992,00
6	CARIMBO TAMANHO P AUTOMÁTICO	Unidades	40	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00
7	CHAVEIRO ACRICRILICO TAMANHO AU TOMATICO 7X 3 CM	Unidades	1.000	R\$ 2,05	R\$ 2.050,00
8	CRACHA EM PVC TAMANHO PADRÃO	Unidades	200	R\$ 9,25	R\$ 1.850,00



9	FAXADA ESTRUTURA DE FERRO E LONA NIGHTDAY (IMPRESSA)	M²	280	R\$ 272,00	R\$ 76.160,00
10	FAIXA DE RUA DIGITAL LONA 380 GRAMAS 60CM X 6M	Unidades	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
11	IMPRESSÃO DE CONVITE PAPEL A4 300 GRAMAS	Unidades	1.000	R\$ 0,79	R\$ 790,00
12	LETRAS CAIXA EM ALUMÍNIO COMPOSTO PINTADO COM TINTA PU	M²	20	R\$ 748,00	R\$ 14.960,00
13	MEDALHA DE ACRILICO 5X5CM (PERSONALIZADA)	Unidades	150	R\$ 5,11	R\$ 766,50
15	PAINEL DE ACM COM ESTRUTURA DE FERRO	M²	18	R\$ 465,00	R\$ 8.370,00
17	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS, TAM 3,00X 2,00 M	Unidades	15	R\$ 833,00	R\$ 12.495,00
18	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS , EM ACRILICO ADESIVADO, TAM 12X40 CM	Unidades	500	R\$ 15,10	R\$ 7.550,00
19	PLACA DE INAUGURAÇÃO, EM ACRILICO ADESIVADO TAM 70X50 CM	Unidades	5	R\$ 476,00	R\$ 2.380,00
20	PLACA DE INAUGURAÇÃO METAL CRAVADO, TAM. 70X50 CM	Unidades	5	R\$ 649,90	R\$ 3.249,50
21	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO (FERRO E ADESIVO REFLETIVO)	M²	30	R\$ 253,90	R\$ 7.617,00
22	PLACA EM PVC INFORMATIVA	M²	100	R\$ 104,90	R\$ 10.490,00
23	CARTAZ IMPRESSÃO RAPIDA 50X70	Unidades	250	R\$ 194,73	R\$ 48.682,50

24	CARTAZ AZ A2 TAMANHO 60X40 CM LASER	Unidades	300	R\$ 100,50	R\$ 30.150,00
25	PULSEIRA TYVER PESONALIZADA	Unidades	30	R\$ 1,29	R\$ 38,70
26	TOLDO DE POLICABORNATO 6 MM	M²	30	R\$ 155,90	R\$ 4.677,00
VALOR GLOBAL					R\$ 336.878,20

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo-MA

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



- 3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de



compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item [5.4.2.2](#) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item [9](#).

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item [5.7](#) e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item [9.1](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item [9.4](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item [7.2](#) e no item [7.2.1](#), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item [8.3](#), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item [9.1](#) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar -se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses



em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Lajeado Novo-MA, 09 de maio de 2024.

Ana Léa Barros Araújo Prefeita Municipal
CPF nº 401.607.693-53
Representante legal do órgão gerenciador

SOLUTIONS E COMPANY LTDA CNPJ
31.144.805/0001-32
Sílvia Camila Souza Milhomem Nunes CPF nº
928.835.321-68
Representante legal do fornecedor registrado

